



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00270

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012			
Deputado Federal ^{Autor} ANTONIO IMBASSAHY – PSDB			Nº do Prontuário 54191	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Dê-se ao inciso II do §1º do art. 1º a seguinte redação:

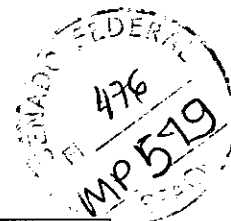
II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser definida pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente, respeitados os prazos, montantes de energia e demais condições previstas nos contratos firmados pelos concessionários de geração até a data de publicação da Medida Provisória nº 579, de 2012, no Ambiente de Contratação Livre – ACL; e

JUSTIFICAÇÃO

A alteração se impõe para preservar contratações legítimas de venda de energia elétrica feitas pelos geradores, vez que realizadas de acordo com a legislação vigente antes da edição da Medida Provisória nº 579, de 2012, razão pela qual não podem esses geradores ser punidos com o desvio do lastro próprio destinado a tais contratos, obrigando-os a buscar junto a terceiros a energia de reposição necessária a honrar contratos firmados no ACL. Caso contrário, configurar-se-ia grave instabilidade institucional, levando à insegurança jurídica.

Ademais, a energia elétrica alocada nestes contratos não era destinada ao Ambiente de Contratação Regulada – ACR, pelo que sua manutenção no ACL, enquanto vigentes tais contratos, não prejudicará o objetivo da Medida Provisória supracitada no que tange ao atendimento do mercado regulado.

PARLAMENTAR



Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736